**PROJETO DE LEI Nº**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 1.790, DE 17 DE ABRIL DE 2006”.**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tabela do artigo 17 da Lei nº 1.790, de 17 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17** (...)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**| NATUREZA DA IRREGULARIDADE | DISPOSIÇÕES VIOLADAS | MULTA UFMS** |

|=====================================|========================|========================|

|a) Fechamento inexistente ou |Artigos 2º e 6º |30 (trinta) por metro |

|irregular. | |linear ou fração de |

| | |testada do imóvel. |

|-------------------------------------|------------------------|------------------------|

|b) Passeio inexistente ou irregular. |Artigo 8º caput e § 3º |30 (trinta) por metro |

| | |linear ou fração de |

| | |testada do imóvel. |

|-------------------------------------|------------------------|------------------------|

|c) Passeio em mau estado de |Artigo 8º § 2º |30 (trinta) por metro |

|preservação. | |linear de passeio |

| | |danificado. |

|-------------------------------------|------------------------|------------------------|

|d) Mobiliário urbano instalado ou |Artigo 10 |300 (trezentas) por |

|mantido sem autorização municipal, | |equipamento. |

|não observação dos 0,90m (noventa | | |

|centímetros) livre de passeio; não | | |

|observação das normas de segurança e | | |

|estética urbana. | | |

|-------------------------------------|------------------------|------------------------|

|e) Falta de limpeza. |Artigo 1º |2 (duas) por metro |

| | |quadrado ou a fração da |

| | |área total do terreno. |

|-------------------------------------|------------------------|------------------------|

|f) Fechamento e/ou passeio danificado Artigo 7º e 12 |500 (quinhentas) por |

|por concessionária ou entidades | |metro linear de |

|equivalentes. | |fechamento ou passeio |

|danificado.

|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|

**Art. 17-A.** Para os imóveis com área territorial acima de 1.000m², a multa referente a não regularização dos itens “a”, “b” e “c” da Tabela do artigo 17 será de:

I – 50 (cinquenta) UFM’s por metro linear ou fração de testada do imóvel, quando se tratar de fechamento ou passeio inexistente ou irregular;

II – 50 (cinquenta) UFM’s por metro linear de passeio danificado, quando se tratar de passeio em mau estado de preservação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de maio de 2025.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**PREFEITO**

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**